



PREFEITURA MUNICIPAL DO CANHOTINHO

PERNAMBUCO

LEI Nº 21/77

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, etc.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no valor de Cr\$ 365.610,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, seiscientos e dez cruzeiros), destinado a atender suplementações das seguintes dotações orçamentárias:

00.1	-	01020022.01	-	3110.....	Cr\$	2.300,00	
01.1	-	03070202.03	-	3110.....	Cr\$	23.000,00	✓
		03070202.04	-	3120.....	Cr\$	14.000,00	
		03070202.04	-	3140.....	Cr\$	5.000,00	Cr\$ 42.000,00
02.1	-	03070212.06	-	3130.....	Cr\$	7.000,00	
		03070212.06	-	3140.....	Cr\$	10.000,00	
		15814862.14	-	3233.....	Cr\$	1.700,00	Cr\$ 18.700,00
03.1	-	08421882.15	-	3110.....	Cr\$	45.000,00	
		08421882.18	-	3210.....	Cr\$	15.800,00	
		15814862.19	-	3233.....	Cr\$	2.000,00	Cr\$ 62.800,00
04.1	-	10583231.12	-	4110.....	Cr\$	130.000,00	
		10603252.23	-	3110.....	Cr\$	30.000,00	
		10603252.23	-	3120.....	Cr\$	6.000,00	
		10603272.25	-	3110.....	Cr\$	1.300,00	
		10603272.25	-	3130.....	Cr\$	10.000,00	
		10603282.26	-	3110.....	Cr\$	610,00	Cr\$ 177.910,00
05.1	-	13754282.29	-	3110.....	Cr\$	18.500,00	
		13754282.29	-	3120.....	Cr\$	9.500,00	
		13754282.29	-	3140.....	Cr\$	500,00	
		15824952.35	-	3231.....	Cr\$	3.400,00	Cr\$ 31.900,00
06.1	-	16885342.38	-	3130.....	Cr\$	15.000,00	
		16885341.24	-	4110.....	Cr\$	15.000,00	Cr\$ 30.000,00
TOTAL					Cr\$	365.610,00	

Art. 2º - Os recursos necessários para atender às suplementações de que





PREFEITURA MUNICIPAL DO CANHOTINHO

PERNAMBUCO

continuação - lei 21/77

de que trata o artigo primeiro desta lei, correrão por conta das anulações parciais ou totais de dotações do orçamento vigente, conforme a seguinte discriminação:

00.1 - 01020021.01 - 4130.....	Cr\$ 5.000,00		
15824942.02 - 3250.....	<u>Cr\$ 1.000,00</u>	Cr\$	6.000,00
x02.1 - 04160961.08 - 4110.2.....	Cr\$	3.400,00
04.1 - 10583231.13 - 4110.....	Cr\$	37.500,00
05.1 - 13750251.19 - 4110.....	Cr\$	14.000,00
13750251.20 - 4110.....	<u>Cr\$ 19.400,00</u>	Cr\$	33.400,00
05.1 - 13764471.21 - 4110.....	Cr\$	50.000,00
05.1 - 15824942.34 - 3250.....	Cr\$	19.000,00
15840002.36 - 3250.....	<u>Cr\$ 8.800,00</u>	Cr\$	27.800,00
06.1 - 15814862.37 - 3233.....	Cr\$	1.200,00
16885341.22 - 4110.....	<u>Cr\$ 14.000,00</u>	Cr\$	15.200,00
TOTAL.		Cr\$	173.300,00

Art. 3º - A diferença verificada entre o valor total das suplementações efetuadas e os recursos originados com as anulações, insuficientes para atender ao que trata o artigo primeiro desta lei, terá cobertura proveniente do excesso de arrecadação verificado neste segundo semestre.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho(PE)., 28 de outubro de 1977.

Lourival Mendonça de Barros
- PREFEITO -

a) Lourival Mendonça de Barros.-

